DECRETO Nº 30624 **DE 22 DE ABRIL DE 2009**

Institui a separação dos materiais recicláveis descartados pela administração pública municipal na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A separação dos materiais recicláveis descartados pela administração pública municipal, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste decreto, cuja implantação deverá se dar no prazo de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – administração pública municipal: todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

II - coleta seletiva solidária: coleta dos materiais recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

III - materiais recicláveis: materiais passíveis de retorno ao ciclo produtivo tais como papel, papelão, plásticos, metais, vidros e outros.

Do Comitê de Avaliação da Coleta Seletiva Solidária

Art. 3º O Comitê de Avaliação da Coleta Seletiva Solidária terá a finalidade de coordenar, definir e avaliar os procedimentos decorrentes da aplicação deste decreto, nos termos de seu regimento interno, devendo ser formado no prazo de cento e vinte

dias a contar de sua publicação e composto, no mínimo, por representantes dos seguintes órgãos/entidades da administração pública municipal: Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Trabalho e Emprego e Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

Da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária

Art. 4º Com a finalidade de implantar e supervisionar a separação e a destinação dos materiais recicláveis deverá ser constituída, no âmbito de cada órgão/entidade ou prédio da administração pública municipal, no prazo de cento e vinte dias a contar da publicação deste decreto, uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, composta por servidores/empregados designados pelos respectivos titulares e de acordo com as respectivas necessidades, devendo cada uma apresentar, semestralmente, relatório de suas atividades para o Comitê de Avaliação da Coleta Seletiva Solidária mencionado no artigo anterior.

Do Cadastramento e Habilitação

Art. 5º Estarão habilitadas a coletar e/ou receber os materiais recicláveis as associações e cooperativas de catadores cadastrados na Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego desenvolver e manter atualizado o Cadastro de Associações e Cooperativas que atuam no Município do Rio de Janeiro e que atendam aos seguintes requisitos:

I - estejam formalmente constituídas e sejam compostas exclusivamente por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação e atividades correlatas como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados; e

IV - possuam infra-estrutura adequada para realizar a triagem e a classificação dos recicláveis.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato sócia,l e dos incisos III e IV por meio de declaração das

respectivas associações e cooperativas, sem prejuízo do acompanhamento pela Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão ou entidade.

Art. 7º As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo para partilha dos materiais recicláveis, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão/entidade. Caso não haja acordo, a Comissão realizará sorteio de até quatro associações ou cooperativas, em sessão pública, sendo que cada uma realizará a coleta por um período consecutivo de até seis meses, quando outra assumirá a responsabilidade, observada a ordem do sorteio.

§ 1º Concluído o prazo do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, novo processo será realizado.

§ 2º Em qualquer hipótese, cada associação ou cooperativa firmará termo de compromisso se obrigando a coletar e/ou receber regularmente os materiais recicláveis.

§ 3º Deverão ser implementadas ações que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo.

Art. 8º Casos omissos e situações não previstas serão resolvidas pelo Comitê de Avaliação da Coleta Seletiva Solidária.

Art. 9º Na implantação e manutenção das ações determinadas por este decreto, deverão ser implementadas capacitações, programas e ações de educação ambiental.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2009 - 445º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D.O.RIO 24.04.2009